

30
Lei sobre a aquisição do prédio da
"Propagadora da Instrução."

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - Fica o Intendente Municipal autorizado a fazer a aquisição do prédio da sociedade - "Propagadora da Instrução" - e de todos os seus terrenos nesta cidade, por preço que não exceda de trinta e nove contos de réis.

Art. 2.º - Para ocorrer ao pagamento da quantia estipulada o Intendente applicará os cinco contos de réis offercidos pelo Dr. Manoel de Moraes Barros e contrahirá um empréstimo da quantia de trinta e quatro contos de réis, a prazo tão longo quanto possível e juros nunca excedentes de 12% ao anno, com amortisação annual.

Art. 3.º - Effectuada a compra será o usufructo do prédio e seus terrenos offercido ao Governo do Estado, para o estabelecimento de um Gymnasio igual aos já creados no Estado.

Art. 4.º - Enquanto não for fundado o Gymnasio, o Intendente Municipal entregará o prédio, mediante modica retribuição pecuniaria, a quem possa n'elle estabelecer um bom Collegio de instrução secundaria, que será fiscalizado pelo mesmo Intendente.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Saladas sessões da Camara Municipal.

J. M. Alvim

pal de Piracicaba 3 de Fevereiro de 1896. -

- Dr. Paulo de Moraes Barros
- Antonio Corrêa Pacheco
- Joaquim André de Campaio
- Editorio de Paula Leite Filho
- Antonio Verrato de Carvalho.

X

X No. 21

Lei sobre cães vagando pelas ruas

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - Só poderão andar soltos pelas ruas e largos da cidade os cães que trouzerem acaumou ou foieira.

Art. 2.º - Os cães que forem encontrados sem acaumou ou foieira serão apprehendidos e recolhidos ao deposito publico onde serão conservados durante quarenta e oito horas.

Art. 3.º - Os cães que durante esse prazo forem reclamados, serão entregues aos reclamantes mediante o pagamento da